

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

ORDEM INTERNA N.º 039 de 02 de Outubro de 2017

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL, no exercício de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais:

CONSIDERANDO que o CETEM executa e desenvolve um número significativo de projetos de PD&I financiados com recursos oriundos da chamada “cláusula do petróleo”, projetos esses regulamentados pela ANP e que trazem recursos para importantes avanços tecnológicos na área de óleo e gás, bem como a outras áreas correlatas como meio-ambiente, engenharia de minas e metalurgia, economia e mineralogia, mas cuja execução gera elevados custos indiretos para a Instituição;

CONSIDERANDO que o Regulamento Técnico nº 03/2015, aprovado pela Resolução ANP nº 50, de 25 de novembro de 2015, prevê a cobrança de Custos Indiretos de Projeto (CIP) pela Unidade de Pesquisa na execução e desenvolvimento dos projetos de PD&I financiados com recursos oriundos da cláusula do petróleo, condicionando tal pagamento, porém, à aprovação de regulamento interno, pela Unidade de Pesquisa, que discipline a aplicação de tais recursos;

CONSIDERANDO que as Fundações de Apoio credenciadas pelo CETEM têm atuado como gestoras administrativa e financeira de uma quantidade significativa desses projetos de PD&I, recursos esses que têm sido corresponsáveis pela ampliação, consolidação e manutenção da infraestrutura física dos laboratórios e instalações de pesquisa do CETEM;

CONSIDERANDO que as fundações de apoio, sobretudo a partir da Lei 13.234/2016, passaram a estar autorizadas a fazer a gestão administrativa e financeira de recursos aportados na Unidade de Pesquisa por meio de parceiros externos em suas atividades de pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação;

CONSIDERANDO a necessidade de que os recursos aportados no CETEM a título de Custo Indireto do Projeto – CIP tenha efetiva utilidade prática para o resarcimento das despesas da instituição com os projetos financiados da instituição.

## RESOLVE:

Art. 1º Todo projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) realizado no âmbito das “Cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, presentes nos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural”, regido pelo Regulamento Técnico 03/2015 da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e executado pelo CETEM, com ou sem interveniência de Fundação de Apoio credenciada, deve incluir em seu orçamento o pagamento dos Custos Indiretos do Projeto (CIP), nos termos definidos nesta Ordem Interna e na legislação pertinente.



Art. 2º Os recursos referentes ao CIP, quando aportados pelo parceiro externo na conta do projeto, serão transferidos para conta bancária remunerada específica a ser aberta pela Fundação de Apoio credenciada com o nome “CONTA CIP CETEM”.

§ 1º Um comitê formado pelo Diretor, Coordenadores e os membros Internos do Conselho Técnico Científico (CTC) do CETEM, acompanhará a arrecadação e aplicação dos recursos do CIP, com amplo acesso aos extratos e documentos da conta bancária criada para movimentar os recursos do CIP, bem como deverá elaborar, anualmente, com o apoio da Coordenação de Planejamento Gestão e Inovação (COPGI), relatório contábil da conta, elencando, no mínimo, os ingressos, as saídas, os projetos financiados e o saldo apurado ao final do exercício.

§ 2º Os recursos depositados na conta bancária específica a que se refere o *caput* serão movimentados por meio de ato do Diretor.

Art. 3º Os recursos da conta CIP a que se refere o Art. 2º, *caput*, somente poderão ser movimentados da seguinte forma:

I – para a Conta Única do Tesouro, a fim de ser gasto na forma do orçamento público aprovado pelo Congresso Nacional;

II – para a execução de projetos e ações específicos, devidamente aprovados pelas instâncias competentes do CETEM, nas vertentes da pesquisa, da extensão e do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação.

Art. 4º É fixada em 15% (quinze por cento) sobre a despesa do projeto, calculada na forma do item 4.12, alíneas “c” e “d”, do Regulamento Técnico nº 03/2015 da Agência Nacional do Petróleo, a alíquota correspondente ao Custo Indireto do Projeto – CIP, a ser incluída pelos respectivos coordenadores, indistintamente, na orçamentação de cada projeto financiado com recursos oriundos da “cláusula do petróleo”.

Art. 5º Os recursos do CIP serão direcionados ao resarcimento das despesas da Administração Central, das Coordenações, dos Serviços e dos Setores do Centro com o custeio de energia, serviços de manutenção, água, segurança e limpeza, entre outros que visem a manutenção ou melhoria das atividades de pesquisa, extensão e do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação do Centro.

Parágrafo único. Os critérios de sua distribuição entre a Administração Central, Coordenações, Serviços e Setores do Centro serão definidos pela DIREX.

Art. 6º Eventuais omissões da presente Ordem Interna serão solucionadas pelo comitê mencionado no § 1º do Art. 2º.

Art. 7º Esta Ordem Interna entra em vigor na data de sua assinatura.

Fernando Antônio Freitas Lins

Diretor

Fernando Antonio Freitas Lins  
PO nº 336 de 22.04.2016  
MCTI / CETEM